

**Parecer Nº 1 / 2025 - COMP - CL (10.38.05.08)****Nº do Protocolo: 23205.035833/2025-57****Cerro Largo-RS, 24 de novembro de 2025.****PARECER TÉCNICO**

Processo: Pregão Eletrônico nº 90026/2025

Objeto: Aquisição de Grupo Gerador a Diesel

Interessadas: Leão Energia Indústria de Geradores Ltda (Recorrente) e Rodoagro Motores Geradores e Representação Ltda (Recorrida)

Unidade Demandante: UFFS – Campus Cerro Largo

1. RELATÓRIO

A empresa Leão Energia interpôs recurso administrativo contra sua desclassificação, alegando, entre outros pontos, que:

- o edital exige simultaneamente tanque de 200 L e autonomia mínima de 8 horas, requisitos tecnicamente incompatíveis;
- sua proposta atendeu ao requisito literal da capacidade do tanque prevista no Termo de Referência;
- eventual divergência deveria ter sido sanada mediante diligência, evitando formalismo excessivo.

Por sua vez, a empresa Rodoagro, vencedora provisória do certame, apresentou contrarrazões sustentando que:

- a autonomia mínima de 8 horas constitui exigência clara e obrigatória do edital;
- o tanque ofertado pela recorrente não atende ao mínimo exigido;
- seu próprio equipamento possui menor consumo e tanque de 300 L, satisfazendo a autonomia prevista.

Documentação analisada:

Recurso administrativo – Leão Energia

Contrarrazões – Rodoagro Motores Geradores

2. ANÁLISE TÉCNICA DOS ARGUMENTOS

2.1 Sobre a alegada incompatibilidade entre tanque de 200 L e autonomia mínima de 8h

O Termo de Referência prevê simultaneamente:

- Capacidade **MÍNIMA** do tanque: 200 L
- Autonomia mínima: 8h a plena carga

A recorrente demonstra cálculo de consumo do motor informado (aprox. 43–46 L/h), resultando em autonomia inferior a 5h, apontando que nenhum fabricante atenderia simultaneamente aos dois requisitos.

Entretanto, as contrarrazões afirmam que o equipamento da recorrente apresenta:

- tanque de 300 L
- consumo menor
- autonomia comprovada superior a 8h

Conclusão técnica:

Os requisitos não são incompatíveis em si, mas não podem ser atendidos com tanque de 200 L no modelo ofertado pela recorrente, o que confirma a insuficiência técnica da proposta.

2.2 Princípio da vinculação ao edital e julgamento objetivo

Ambas as partes invocam o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, porém com leituras distintas:

- A recorrente sustenta que cumpriu o requisito literal (200 L) e que eventual contradição deveria ser resolvida em favor da competitividade.

- A recorrida sustenta que o edital exige autonomia mínima e que o descumprimento implica desclassificação.

Interpretação técnica-jurídica:

Pelo edital, a **autonomia** é requisito funcional do equipamento — portanto, ainda que a capacidade mínima do tanque esteja prevista, a **autonomia constitui o critério finalístico**, prevalecendo sobre a capacidade nominal.

2.3 Sobre a alegação de formalismo excessivo e necessidade de diligência

A recorrente sustenta que eventual comprovação poderia ter sido suprida.

Contudo, a divergência não decorre de ausência documental, mas de **incompatibilidade técnica do equipamento ofertado**, o que **não pode ser corrigido por diligência**, conforme a Lei 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO TÉCNICA

Após análise dos autos, entendemos que:

- A proposta da recorrente não atende ao requisito de autonomia mínima prevista no edital.
- A incompatibilidade alegada decorre não do edital, mas do modelo ofertado pela recorrente.
- A manutenção da desclassificação está alinhada com:

- princípio da vinculação ao edital;
- julgamento objetivo;
- supremacia do interesse público, e
- segurança técnica operacional do equipamento.

Assim, este parecer recomenda:

- Pelo NÃO PROVIMENTO do recurso da empresa Leão Energia;
- Pela manutenção da classificação da empresa Rodoagro;
- Pelo prosseguimento regular do certame.

(Assinado digitalmente em 24/11/2025 09:23)
CARLINE ANDREA WELTER
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
ASSGAS - CL (10.38.05.03)
Matrícula: 1107634

(Assinado digitalmente em 24/11/2025 09:29)
FRANCESCO JURINIC
TECNICO EM ELETROTECNICA
ASSINFR-CL (10.38.05.05)
Matrícula: 2124404

(Assinado digitalmente em 24/11/2025 09:21)
LUANA INES DAMKE
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
ASSGAS - CL (10.38.05.03)
Matrícula: 1807713

(Não Assinado)
MATHEUS TODESCATT
FUNÇÃO INDEFINIDA
DMFO (10.55.02)
Matrícula: 1911027

(Assinado digitalmente em 24/11/2025 09:20)
RODRIGO STOLBEN MACHADO
TECNICO DE LABORATORIO AREA
CLAB-CL (10.38.04.05)
Matrícula: 1980306

Visualize o documento original em <https://sipac.uffs.edu.br/public/documentos/index.jsp>
informando seu número: **1**, ano: **2025**, tipo: **Parecer**, data de emissão: **24/11/2025** e o código
de verificação: **ccd9e89099**